

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2017 AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 11/2017**

Substitui o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2017, de iniciativa do Vereador Romero Jatobá Cavalcanti Neto, que *Estabelece norma para o embarque e desembarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano, no âmbito do município do Recife.*

Substitui-se o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei poderá implicar aos infratores as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa contratual;

III - apreensão do veículo.

Parágrafo único - As penalidades deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem e os antecedentes do infrator”. (NR)

Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

Gabinete 34 – Vereador Ivan Moraes
Câmara Municipal do Recife – Casa de José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone (81) 3301.1216 – ivanmoraes@recife.pe.leg.br

Como vem sendo amplamente divulgado pela mídia e pelos órgãos de segurança pública, nos últimos anos a violência na capital pernambucana vem crescendo exponencialmente. De acordo com o Mapa da Violência de 2016, a cidade do Recife atualmente se encontra na 13ª (décima terceira) colocação entre as capitais mais inseguras do Brasil. E, de acordo com o Mapa da Violência de 2015, 31,2% (trinta e um vírgula dois por cento) das agressões contra mulheres e 48,2% (quarenta e oito vírgula dois por cento) das agressões contra homens ocorrem em vias públicas.

A Lei Municipal nº 16.709/2001, atualmente em vigor, autoriza os ônibus a pararem fora da parada regular no período das 23h às 5h. Contudo, essa Lei encontra-se sem aplicabilidade até hoje, por desconhecimento da população, uma vez que ela não é efetivamente divulgada, e em virtude da inexistência de sanção para as empresas que a descumpram.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2017 é fundamental para garantir mais segurança às usuárias e aos usuários de transporte público no Recife.

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas no Projeto, como a proposta por meio da presente emenda para o art. 4º, que tem como objetivo vincular a penalidade anteriormente imposta no Projeto de Lei às que já são aplicadas atualmente por meio dos contratos celebrados entre o Grande Recife e as empresas de transporte público, em consonância com a previsão constante no art. 14 da Lei Municipal nº 17.769/2012, que dispõe sobre o regime jurídico do sistema de transporte público de passageiros do Recife STPP/RECIFE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2017.

Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife

Gabinete 34 – Vereador Ivan Moraes
Câmara Municipal do Recife – Casa de José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone (81) 3301.1216 – ivanmoraes@recife.pe.leg.br